

## **O CASO DOS EXPLORADORES DE CAVERNAS**

**Fernando Pereira Bibiano:** André Luiz Piola; Mauro Saraiva Valério  
Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Judith Aparecida de Souza Bede (Orientador)  
Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

No contato de Stowfield, aproximadamente no ano de 4.299, cinco membros de uma sociedade espeleológica amadora, resolvem fazer uma expedição em uma caverna de rocha calcária em um lugar ermo. Ao entrarem na caverna houve um desmoronamento, fazendo com que os cinco membros ficassem aprisionados no interior da caverna. Como não retornaram, as famílias foram até a sede da instituição, descobrindo, assim, o possível paradeiro dos exploradores. A equipe de resgate foi acionada, a operação foi complicada, ocasionando a morte de dez operários na tentativa de libertá-los. Com o passar dos dias, Roger, sugeriu que um deles fosse sacrificado a favor da subsistência dos demais. Roger, pelo rádio, solicitou que as autoridades externas emitissem um parecer de como deveria se proceder esta escolha. Como ninguém se manifestou, os exploradores tomaram a decisão, agindo em silêncio, pois só se descobriu que atitude haviam tomado depois de consumado o fato. Na caverna, decidiram, através de um fogo de dados do próprio Roger, quem seria morto. Contudo, este se arrependeu e quis aguardar mais tempo, acusado pelos outros de violar o acordo, foi dado continuidade ao "sorteio". Como Roger não quis jogar os dados, um dos exploradores jogou em seu lugar, sendo ele o escolhido; o que foi verificado apenas após o resgate dos exploradores. Os mesmos foram julgados e condenados à força. Devido à grande comoção social, recorreu-se à segunda instância. No tribunal pronunciaram-se quatro juizes. O primeiro deles, Foster, teve seu voto favorável aos apelantes, propondo que deveria ser aplicada a lei da natureza. Tatting propôs que nenhum texto legal penal deveria ser aplicado de modo a contrariar os seus propósitos. Keen restringiu-se a discutir se a clemência executiva deveria ou não ser concedida, analisando se o procedimento dos acusados era justo ou injusto, se era mal ou bom. Handy assevera que a questão era simplesmente de sabedoria prática a ser exercida no contexto, não de teoria abstrata, mas de realidades humanas, afirmando que os réus eram inocentes da prática do crime.

[pires@teracom.com.br](mailto:pires@teracom.com.br); [judithbede@bol.com.br](mailto:judithbede@bol.com.br)